



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 340/2022

Guaporé, 30 de agosto de 2022

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis, o projeto de lei nº 86/2022, que ALTERA O § 1º DO ARTIGO 15 DA LEI MUNICIPAL Nº 4192, DE 23 DE JUNHO DE 2021, QUE INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ – RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa da presente proposta.

Atenciosamente.

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Moustafh Roberto Sari Mahmud Muhammad,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 30 de agosto de 2022.

MENSAGEM Nº 86/2022

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 86/2022

EMENTA: ALTERA O § 1º DO ARTIGO 15 DA LEI MUNICIPAL Nº 4192, DE 23 DE JUNHO DE 2021, QUE INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ – RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

O Município teve, através de notificação enviada pela Secretaria de Previdência, recomendação para efetuar ajustes na redação do §1º, do artigo 15, da Lei Municipal nº 4192/2021, que instituiu o Regime de Previdência Complementar.

Referida recomendação segue as orientações contidas na Nota Técnica SEI nº 8132/2022/ME, emitida após a edição da lei acima, razão pela qual, na data da promulgação, a Secretaria de Previdência não havia se manifestado acerca dos limites de contribuição.

Desta forma, encaminha-se o presente projeto de lei, para a promoção dos ajustes necessários, conforme reomentado.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 86, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

ALTERA O § 1º DO ARTIGO 15 DA LEI MUNICIPAL Nº 4192, DE 23 DE JUNHO DE 2021, QUE INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ – RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ - RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do art. 15 da Lei Municipal nº 4192, de 23 de junho de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15.....

.....

§1º: A contribuição do patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do artigo 1º desta Lei e no disposto no regulamento do plano de benefícios e não poderá exceder ao percentual de 11% (onze por cento).

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Sandra Agosti

Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico e no [Diário Oficial Eletrônico do Município](#)